

REGULAMENTO (CE) N.º 915/2007 DA COMISSÃO**de 31 de Julho de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Por força do disposto no Regulamento (CE) n.º 2320/2002, a Comissão é instada a adoptar, se for caso disso, medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação em toda a Comunidade. O Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão, de 4 de Abril de 2003, relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação ⁽²⁾ foi o primeiro acto a estabelecer tais medidas.
- (2) As medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 622/2003 relativas às restrições de transporte de líquidos por passageiros que desembarcam de voos provenientes de países terceiros e efectuem transferências em aeroportos comunitários devem ser analisadas tendo em conta os progressos técnicos, as implicações operacionais nos aeroportos e o impacto nos passageiros.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 622/2003 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (4) A referida análise demonstrou que as restrições de transporte de líquidos por passageiros que desembarcam de voos provenientes de países terceiros e efectuem trans-

ferências em aeroportos comunitários geram certas dificuldades operacionais nestes aeroportos e incómodos para os passageiros em causa.

- (5) Os progressos da tecnologia de rastreio devem oferecer, oportunamente, soluções para estes problemas, mas, na expectativa de dispor de soluções técnicas, é conveniente aplicar medidas provisórias e revê-las de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1546/2006. O Regulamento (CE) n.º 622/2003 deve ser alterado em conformidade.
- (6) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2320/2002, as medidas estabelecidas no anexo do Regulamento (CE) n.º 622/2003 são confidenciais e não foram publicadas. O mesmo princípio aplica-se necessariamente a qualquer acto modificativo.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança da Aviação Civil,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 622/2003 é alterado em conformidade com o disposto no anexo ao presente regulamento.

O artigo 3.º do referido regulamento é aplicável no que respeita ao carácter confidencial do anexo ao presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Julho de 2007.

Pela Comissão
Jacques BARROT
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO L 355 de 30.12.2002, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 849/2004 (JO L 158 de 30.4.2004, p. 1; rectificação no JO L 229 de 29.6.2004, p. 3).

⁽²⁾ JO L 89 de 5.4.2003, p. 9. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 437/2007 (JO L 104 de 21.4.2007, p. 16).

ANEXO

Nos termos do artigo 1.º, o anexo é confidencial e não será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.
